CATEGORIA	DATA DE INÍCIO	VENCIMENTO DA CNH	ObolitingAo
E	xxx		- Combinações de veículos automotores e elétricos em que a unidade tratora enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboq semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg ou mais de PBT, ou cuja lotar exceda a oito lugares; - Combinações de veículos automotores e elétricos com m de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade máxima de tracou PBTC; - Todos os veículos abrangidos nas categorias B, C e D.

Sendo a expressão da verdade, dato e assino a presente certidão.

Florianópolis (SC), 17 de março de 2022

Adriano Rocha de Souza

FLORIANÓPOLIS

Adriano Rocka de Souza Técnico Administrativo Mat. 954, 123-3 -DETRAN-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO DE CNH

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina, a requerimento da parte interessada, CERTIFICA que após consultar o Cadastro de condutores, constatou que DYEGO MAXIMIANO SILVA, nascido(a) em 06/03/1980, filho(a) de GILBERTO SILVA e ROSEMARI MACHADO SILVA, Carteira de Identidade RG nº 3709021, órgão emissor SSP/SC, CPF 02957185954, foi habilitado(a) pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC), conforme os dados relacionados abaixo:

Registro Nº: 00922329006

Data da 1ª Habilitação: 09/10/1998

Data de Emissão da última CNH: 26/03/2018

Validade da Habilitação: 25/03/2023 Restrição Médica: NADA CONSTA

Cursos Especializados: 13 - Habilitado em Curso Específico de Transporte Coletivo de Passageiros

Pendências Administrativas: NADA CONSTA

Exerce Atividade Remunerada: SIM

Pontos/infrações nos últimos 12 (doze) meses: NADA CONSTA

CATEGORI	A DATA DE INÍCIO	VENCIMENTO DA CNH	OBSERVAÇÃO
ACC	XXX	XXX	- Ciclomotores; - Bicicletas dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquelas que tiverem o dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura, em que se verifique, ao menos, uma das seguintes situações: I - com potência nominal superior a 350 W; II - velocidade máxima superior a 25 km/h; III - funcionamento do motor sem a necessidade de o condutor pedalar; e IV - dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência.
A	09/10/1998	25/03/2023	 - Veículos automotores e elétricos, de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral ou semirreboque especialmente projetado para uso exclusivo deste veículo; - Todos os veículos abrangidos pela ACC. Obs.: Não se aplica a quadriciclos, cuja categoria é a B.
В	09/10/1998	25/03/2023	- Veículos automotores e elétricos, não abrangidos pela categoria A, cujo Peso Bruto Total (PBT) não exceda a 3.500 kg e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista; - Combinações de veículos automotores e elétricos em que a unidade tratora se enquadre na categoria B, com unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada, desde que a soma das duas unidades não exceda o peso bruto total de 3.500 kg e cuja lotação total não exceda a oito lugares, excluído o do motorista; - Veículos automotores da espécie motor-casa, cujo peso não exceda a 6.000 kg e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista; - Tratores de roda e equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas; - Quadriciclos de cabine aberta ou fechada.
С	25/03/2013		- Veículos automotores e elétricos utilizados em transporte de carga, cujo PB exceda a 3.500 kg; - Tratores de esteira, tratores mistos ou equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas, de terraplanagem, de construção ou de pavimentação; - Veículos automotores da espécie motor-casa cujo PBT ultrapasse 6.000 kg, e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído do motorista; - Combinações de veículos automotores e elétricos não abrangida pela categoria B, em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B ou C, desde que o PBT da unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulado seja menor que 6.000 kg; - Todos os veículos abrangidos pela categoria B.
D :	25/03/2013	25/03/2023	Veículos automotores e elétricos utilizados no transporte de passageiros, culotação exceda a oito lugares, excluído o do condutor; - Veículos destinados atransporte de escolares independentemente da lotação; - Veículos automotores espécie motor-casa, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista Onibus articulado; - Todos os veículos abrangidos nas categorias B e C.